



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recebido
04/21/2026
17h50min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2011 PARA ESTABELECEER NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAL AMBIENTAL E TRIBUTÁRIO.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.150/2011, de 20 de dezembro de 2011, para alterar o padrão de vencimentos para os ocupantes dos cargos de fiscal ambiental e tributário, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
[...]	[...]	[...]
- Fiscal Ambiental	01	20
[...]	[...]	[...]
- Fiscal Tributário	01	19
[...]	[...]	[...]

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º A alteração de padrão a que se refere esta Lei será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 04 de fevereiro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 014/2026

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Apresentamos este Projeto de Lei com a finalidade de corrigir uma distorção histórica no padrão de vencimentos dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal Ambiental do Município. Embora sejam funções que exigem formação superior específica — conforme previsto no concurso público regido pelo Edital nº 01/2020 — a legislação vigente acabou enquadrando esses profissionais no mesmo padrão remuneratório destinado a cargos de nível médio, situação que não corresponde à complexidade nem à responsabilidade inerentes às atribuições que desempenham.

A exigência de graduação em áreas como Administração, Contabilidade, Direito, Biologia, Geologia ou Engenharia Ambiental não é mero detalhe formal. Trata-se de requisito indispensável para o exercício qualificado das atividades, que demandam constante atualização técnica e, inclusive, manutenção de registro em conselho profissional. É, portanto, natural que o padrão de vencimentos acompanhe essa qualificação, valorizando adequadamente servidores que dedicam sua formação e seu tempo à prestação de serviços públicos essenciais.

Os fiscais desempenham funções estratégicas para a gestão municipal. O Fiscal Tributário atua diretamente no incremento da arrecadação, na percepção de risco fiscal e no combate à sonegação, garantindo justiça fiscal e fortalecendo as receitas que sustentam políticas públicas. Já o Fiscal Ambiental trabalha pela preservação dos recursos naturais, pela conformidade ambiental das atividades econômicas e pela proteção da qualidade de vida da comunidade — tarefa especialmente relevante em um município que se afirma como referência em sustentabilidade.

Importa destacar que a medida ora proposta não cria novos cargos nem inaugura estrutura administrativa distinta. Limita-se a ajustar o padrão remuneratório para que ele reflita, de maneira justa, o nível de formação exigido e o impacto efetivo do trabalho desempenhado. Trata-se de uma correção necessária, que valoriza profissionais essenciais e contribui para a eficiência administrativa, para o fortalecimento da arrecadação e para o aprimoramento das políticas ambientais.

Esclarecemos que não será realizado novo Impacto Orçamentário, uma vez que já foi elaborado impacto atualizado no exercício de 2026. Ressalta-se que o referido impacto não contém a descrição específica dos cargos de fiscais, pois o impacto referente a esses cargos foi devidamente realizado no exercício de 2025.

Em suma, a alteração representa um investimento responsável e coerente nos próprios quadros do Município, fortalecendo áreas sensíveis da administração pública e reconhecendo o esforço técnico daqueles que atuam diariamente em defesa do interesse coletivo.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Três Coroas, 4 de fevereiro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 136.575.914,40	R\$ 161.032.602,66	R\$ 160.683.893,55
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,51	R\$ 61.429.696,12	R\$ 65.090.906,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,43%	40,67%	40,51%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 766.385,62	R\$ 4.185.416,82	R\$ 4.427.494,92	R\$ 4.471.118,10
Impacto 17/2025 - Instalação do CREAS		R\$ -	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98	R\$ 530.226,13
Impacto 18/2025 - Contr. Temporários (SMED e SMOV)		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20	R\$ 864.238,20
Impacto 19/2025 - Contr. Temporários e Efetivos (SMED e SMOV)		R\$ 520.613,55	R\$ 2.360.668,15	R\$ 2.502.308,24	R\$ 2.502.308,24
Impacto 20/2025 - Criação de FGs		R\$ -	R\$ 452.344,88	R\$ 470.438,67	R\$ 489.068,04
Impacto 21/2025 - Alteração de Padrão 11 para 19 (Fiscais)		R\$ -	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 55.217.709,03	R\$ 62.137.960,32	R\$ 65.857.191,04	R\$ 69.562.024,10
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,93%	45,50%	40,80%	43,29%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi utilizada a RCL apurada na Tabela 03 - Estimativa para a Receita Corrente Líquida, Anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal n. 4.726, de 26 de setembro de 2025).

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA (Relatório Focus de 01/08/2025) sobre a DP apurada para 2025 (4,43% para 2026; 4% para 2027 e 3,98%), com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo. À título de acompanhamento, as projeções das despesas com contratos temporários foram mantidos em 2028.

Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025. O Impacto 17/2025 foi considerado a partir de 2026, pois trata-se de despesa cuja previsão de implementação é, apenas, a partir do próximo exercício.

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	68.528.718,38	71.119.103,93	73.750.993,79	77.577.605,38	86.769.302,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	65.102.282,46	67.563.148,74	70.063.444,09	73.797.725,11	82.430.837,39
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	61.675.846,54	64.007.193,54	66.375.894,40	69.401.844,84	78.092.372,22

Três Coroas, 8 de dezembro de 2025.

Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745